



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1764

Exmo. Sr.
Vicente Wagner Guimarães Pereira
DD. Prefeito Municipal
Pouso Alto – MG

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a formalização dos procedimentos administrativos para que a contratação seja concretizada nos moldes, prazos e preço, conforme consta da solicitação da Sra. Diretora de Educação.

Pouso Alto, 31 de maio de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

A Diretora Municipal de Educação de Pouso Alto vem a presença de V. Exa. para solicitar a contratação do eminente e renomado professor Antônio Eugênio Cunha, para que seja possível proporcionar a continuidade prática do curso oferecido ano passado aos professores da rede municipal de educação, tendo em vista que o retorno das aulas presenciais tem apresentado algumas ocorrências muito especiais, dentre elas o aumento do número de alunos com diagnóstico de “AUTISMO”. Esta constatação se mostra uma realidade a ser enfrentada no nosso Município, como está ocorrendo em todo o País, no mundo todo, e conforme informações colhidas na mídia nacional.

Nesta ceara, sabe-se que, segundo pesquisas feitas em vários países, o fenômeno é mundial, pois no final de 2021 foi divulgado um relatório do Centro de Controle de Doenças e Prevenção (OMS) que indicou a prevalência de AUTISMO em crianças de oito anos, sendo que de quarenta e quatro nascidas, uma apresenta esta síndrome e, por isso, todos somos chamados a tomar providências para, desde logo, distinguir entre os alunos a existência ou da nominada síndrome, e somente será possível com capacitação específica dos professores.

Por isso é que, diante desse novo quadro na área educacional, alguns questionamentos surgem, como, por exemplo: => o motivo do aumento de número de autistas; => como a escola e a família devem lidar corretamente com os casos detectados; => qual o procedimento da correto da escola, dos professores e demais profissionais frente a constatação, caso ocorra.

Pode-se afirmar que se trata de uma situação que foi e está sendo agravada pela pandemia COVID 19, pois já existia, mas não com tanto crescimento. Portanto, a Educação como um todo está diante de uma situação nova, pode-se dizer quase desconhecida pelos professores, por isso, requer uma capacitação urgente e especializada, de modo que o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1764

do magistério possa contribuir com observação comportamental dos alunos, de modo a orientar os seus pais e também para nortear as ações didáticas e pedagógicas dentro da sala de aula.

Com estas exposições iniciais, com a preocupação da área de educacional de Pouso Alto e dispor para os alunos e seus familiares o melhor que se pode oferecer dentro das possibilidades profissionais e financeiras é que esta solicitação é feita neste momento, qual seja, que se possa continuar a capacitação dos professores e demais profissionais do magistério para enfrentar mais esta nova tarefa que nos é colocada, qual seja, conhecer um pouco sobre o autismo na prática. Para isso, pretendemos oferecer um curso com o tema: **PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO.**

O mencionado mestre é de reconhecido saber e tem se dedicado à conferências, capacitação e treinamento para professores, bem como é autor de diversos livros inerentes à área educacional, de modo que as dificuldades sejam enfrentadas com competência e com a técnica específica para cada situação e, não foge à regra, esta realidade que a educação nos primeiros anos de ensino deve enfrentar.

A escolha do renomado professor para ministrar o curso/capacitação que se pretende disponibilizar aos profissionais da educação se deu por saber que em outros municípios já estão preparando para esta oportunidade que está sendo possibilitada e, principalmente a forma com que a capacitação será desenvolvida, isto é, on-line, para que os profissionais não sejam obrigados a deixar as salas de aula para tal participação e, tão pouco tenham que se afastar de suas casas, o que possibilita a todos uma participação ativa, cômoda e por não dizer mais satisfatória.

Ao procurar o referido mestre recebemos a informação de que a empresa Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda. é a detentora da EXCLUSIVIDADE do professor Antônio Eugênio Cunha para as cidades do Estado de Minas Gerais, o que direcionou para que esta empresa fosse procurada de forma que o mencionado curso possa ser realizado, mediante a devida autorização.

Mediante ao indicativo, deu-se providência para solicitar da empresa que detém a exclusividade para a contratação do professor Eugênio Cunha, qual seja, solicitar o envio da proposta de preço, cópia de contratos celebrados com outras prefeituras para balizar o preço proposto, todos os documentos da empresa e, especialmente, o documento de externa EXCLUSIVIDADE prolapada.

Com a solicitação feita à empresa Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda., portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46 vieram os documentos de praxe: cópias do contrato social e do sócio diretor, comprovação das regularidades sociais, previdenciária e trabalhistas, bem como de três contratos firmados com as prefeituras municipais de Formiga, Senador Amaral e Caxambu, cujos objetos então contratados são similares para os cursos específicos e demonstram o preço cobrado por participante, qual seja R\$ 200,00 (duzentos reais) e com a forma de pagamento nas mesmas condições propostas para a Educação de Pouso Alto.

Da proposta recebida da empresa em 25 de julho de 2022 consta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1764

1 – que o curso estará disponível a partir do dia 08 de agosto, às segundas e quartas-feiras, no hora de 18h30 às 20h30, na forma on-line, Plataforma Zoon;

2 – que os participantes deverão ser divididos em duas turmas até o limite de 57 (cinquenta e sete) participantes, por turma, sendo:

2.1 – turma das segundas-feiras: dias 08, 15, 22 e 29 de agosto;
dias 05, 12 e 19 de setembro.

2.2 – turma das quartas-feiras: dias 10, 17, 24 e 31 de agosto;
dias 14, 21 e 28 de setembro.

3 – o valor a ser cobrado será de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por participante;

3.1 – o pagamento deverá ser efetuado no valor integral no final do curso/capacitação;

Mediante a carta proposta da aludida empresa, todos os documentos apresentados e a declaração de EXCLUSIVIDADE da empresa com o professor Antônio Eugênio Cunha resta que a contratação pretendida poderia ser efetivada por inexigibilidade de licitação, pois seria a única forma de contratar o respeitável mestre e mais, através da empresa escolhida por ele para representá-lo em Minas Gerais.

Constando tais condições e requisitos que preenchem as exigências para que contratações possam ser celebradas por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário enumerá-las para melhor identificação desta solicitação específica, conforme dispositivos da Lei vigente nº 8.666/1993:

1) Art. 25 - **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2) Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:** (...)

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

3) Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art.24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,** necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para **ratificação e publicação na imprensa oficial,** no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a **eficácia dos atos.**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1764

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como visto, a solicitação de contratação para a realização de curso de capacitação para os professores da rede municipal ora trazida preenche os requisitos exigidos para o devido processamento conforme o intuito da Diretoria de Educação:

=> os serviços a serem prestados são técnicos especializados e o pretendido professor para ministrar o curso/treinamento é de notório saber, escritor de obras inerentes aos assuntos educacionais, de reconhecimento nacional por seus cursos e palestras proferidas, tudo conforme demonstrado no *curriculum vitae* acostado a esta solicitação;

=> a empresa a ser contratada para possibilitar a contratação do nominado professor, conferencista que goza de grande conceito na área da educação nacional tem a comprovação da EXCLUSIVIDADE de representação como sendo a ÚNICA a tal mister na cidade de Pouso Alto, Sul de Minas Gerais;

=> a prestação do serviço com o oferecimento de curso/treinamento dos professores da rede municipal de educação tem objetivo de grande relevância e de necessidade irrefutável, dada a motivação da sua realização já mencionada anteriormente;

=> a razão da escolha da empresa a ser contratada se mostrou a única possibilidade para que o professor Antônio Eugênio Cunha possa ser contratado, sendo este em condições de atender à necessidade ora apresentada para ser suprida com o curso a ser ofertado aos professores da rede municipal de educação. Portanto, a razão da escolha se mostra consistente e suficiente para atender os objetivos propostos;

=> o valor a ser pago por profissional da educação a participar do curso treinamento guarda sintonia com o comportamento de mercado, haja vista a apresentação de contratos com execuções similares já prestadas pela empresa que detém a exclusividade do ministrante do curso que se pretende contratar;

=> todas as condições postas nesta solicitação, salvo outro entendimento, preenchem por completo o comando normativo previsto no caput do art. 25 e inciso II; do inciso IV, do art. 13 e os incisos II e III, do art. 26, todos da vigente Lei nº 8.666/1993.

Faz-se necessário externar de maneira enfática que o renomado professor já de muito tempo tem se dedicado à área aos grandes desafios da educação, principalmente ao que tange a integração de alunos com algum tipo de dificuldade e a integração das famílias destes alunos com a escola, como se verifica para as inúmeras atuações do professor Antônio Eugênio Cunha, notadamente no que se refere ao autismo, como consta do *curriculum vitae* anexado a esta solicitação, mas que é importante destacar:

- o ilustre professor é mestre e doutor em educação, é palestrante e conferencista em diversos congressos e seminários, destacando-se uma conferência em 2016 com o tema: *AUTISMO E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA*;
- é escritor de livros, revistas e artigos publicados em jornais, onde se destaca o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1764

livro publicado em 2019 com o título: *AUTISMO E INCLUSÃO: PSICOPEDAGOGIA E PRÁTICAS EDUCATIVAS NA ESCOLA E NA FAMÍLIA.*

Como fica demonstrado, a escolha do professor Antônio Eugênio Cunha para capacitar/treinar os profissionais da Educação de Pouso Alto se mostra acertada, pois, se trata de profissional da mais elevada competência, principalmente com constantes atuações na área em se espera capacitar os nossos educadores. Portanto, esta escolha se concentrou na singularidade do serviço e na capacidade e notoriedade do profissional escolhido.

A empresa que firmará a contratação do mencionado professor é a única que pode representá-lo para que o curso/treinamento se realizado como é a expectativa dos nossos profissionais, sem deixar de externar que a empresa Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda. é conceituada no meio educacional, já tendo prestado serviços em inúmeras cidades da região sul mineira, inclusive para Pouso Alto.

A contratação ao ser efetivada terá o custo no montante de R\$9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco centavos) e será acobertada pela dotação orçamentária: 02.11.01-12.361.0012.2048-3.3.90.39.34 com a fonte de recurso: 101

Por último, caso V. Exa. entenda necessária a realização do curso/treinamento pretendido e o autorize, que os procedimentos sejam providenciados com prazo suficiente para possibilitar as inscrições para o início que se dará no dia 8 de agosto próximo.

Mediante a todos estes esclarecimentos, a solicitação ora apresentada, espera-se ter de V. Exa. a competente autorização para que a pretendida contratação possa ser celebrada, tendo em vista a necessidade a ser atendida, a singularidade do objeto e o notório e comprovado saber do professor a executar o curso/treinamento e a exclusividade representativa da empresa a ser contratada para possibilitar a execução do objeto.

Atenciosamente

Pouso Alto, 25 de julho de 2022

Gisele Aparecida Nogueira
Diretora Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0082/2023

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa para ministrar curso/treinamento dos profissionais da Educação de Pouso Alto, visando dar continuidade na capacitação com o tema: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO.

Foi trazida requisição pela Diretora Municipal de Educação a indicação para contratar o renomado professor **Antônio Eugênio Cunha** para ministrar o curso/treinamento no período de 14 de junho a 13 de setembro do corrente ano, através da empresa **Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda.**, portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46

Com a requisição da Diretora de Educação vieram acostados vários documentos: contrato social da empresa que detém a exclusividade do professor e as regularidades com o FGTS, INSS e CNDT. Constam também na documentação o curriculum vitae do ilustre professor onde se constata o grande saber e a formação acadêmica como mestre e doutor em educação, conferencista, palestrante, escritor e tantos outros atributos que extrapolam a necessidade administrativa a ser atendida com a contratação pretendida.

Mediante ao que é verificado, passa-se a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da contratação solicitada pela hipótese de inexigibilidade de licitação.

PARECER JURÍDICO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início é de suma importância destacar que o problema específico apontado na solicitação da Diretora de Educação é por demais importante e deve merecer atenção da Administração Municipal como um todo, pois a capacitação dos profissionais da educação para atender aos alunos que se apresentarem com algum transtorno deve ser enfrentada sem demora, mas para isso, o profissional deve estar capacitado e é para esta realidade que o curso solicitado está voltado.

Como visto na solicitação da Diretora da Educação Municipal o assunto é tratado como fenômeno é mundial, detectado em pesquisa no final de 2021 pelo Centro de Controle de Doenças e Prevenção da Organização Mundial de Saúde que indicou a prevalência do autismo em crianças da faixa etária de oito anos, daí a necessidade de atender ao que é proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

BASE LEGAL

Na Constituição Federal de 1998, no inciso XXI, do art. 37 dispõe sobre o dever de se licitar as contratações públicas, mas também as ressalvas possíveis em se dispensar dos processamentos licitatórios e, no caso, a possibilidade de contratação de profissional de grande saber, de formação acadêmica específica, notória experiência comprovada para o que se pretende contratar, porém, através de empresa exclusiva, como se depara com os termos dos incisos II e III, do art. 25 da Lei nº8.666/1993:

"**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com **profissionais** ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou **através de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"**Art. 13** - Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:** (...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"; (NOSSO GRIFO)

Observa-se que o transcrito comando normativo se refere a permissibilidade de contratação de profissional com notória especialização por inexigibilidade de licitação, através de empresário exclusivo (empresa que detenha a exclusividade) do profissional indicado para contratação pela Diretora de Educação Municipal que preenche três pontos que são analisados, de forma a balizar a celebração do contrato a ser firmado:

Primeiro - a **necessidade** da contratação do curso de capacitação dos profissionais da educação se mostra relevante e inadiável pelas razões indicadas pela Diretora de Educação Municipal, tendo em vista os objetivos a serem alcançados, através de uma determinada prestadora do serviço;

Segundo - as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, pois se está mediante a única empresa que detém a exclusividade de disponibilizar o renomado e experiente professor para ministrar o curso e capacitar os profissionais do magistério de Pouso Alto, que para o caso presente, demonstra e tipifica a **singularidade do objeto – notória especialização do profissional** que ministrará o curso de capacitação e que somente será possível pela empresa que detém a **exclusividade do profissional** na circunscrição do Estado de Minas Gerais ;

Terceiro - a **razão da contratação** está na necessidade da área educacional do Município de Pouso Alto mediante ao que ao novo quadro que surge e deve ser enfrentado, qual seja o aumento de número de autistas e outros transtornos, como a escola e a família devem lidar corretamente com os casos detectados, quais os procedimentos que a escola deve seguir, caso ocorram casos referentes ao autismo e outros transtornos, que muito embora já existissem, mas que foram aumentados e agravados pela pandemia COVID 19 que ainda não foi erradicada e que se mostra muito presente no nosso meio. Por isso, a educação tem que estar preparada para atuar com conhecimento da realidade atual.

Portanto, pelo que se demonstra, há a necessidade da contratação e para atender à solicitação como elaborada o procedimento somente é possível ser formalizado pela hipótese de **inexigibilidade de licitação**, pois a motivação está bem colocada e a fundamentação é clara para, no final, receber a competente aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O curso de capacitação e treinamento dos profissionais da Educação Municipal de Pouso Alto se dará no período de 14 de junho a 13 de setembro do corrente ano, ocorrendo as segundas e quartas-feiras no horário de 18h30 às 20h30, na forma on-line, Plataforma Zoon, conforme proposta da empresa:

Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda., portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46, com sede na Rua Américo Lobo, nº 46, centro de Campanha – Minas Gerais – CEP 37.400-000, representada por Guilherme Augusto Dias Baldo, portador do RG M – 9.261.148 SSP/MG e do CPF 040.160.886-74

Profissional ministrante do curso/treinamento

ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA

Portador do RG nº 051.526.564 I.F.P – RJ e do CPF nº485.198.127-91

Doutorado em Educação e Mestrado em Educação

Universidade Estácio de Sá, UNESA, Rio De Janeiro, Brasil

Especialização em Psicopedagogia e Docência do Ensino Superior

Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio De Janeiro, Brasil

Graduação em Pedagogia - CNEC, Brasil

Graduação em Programa Especial de Formação de Docentes

Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio De Janeiro, Brasil

Graduação em Comunicação Social.

Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM, Rio De Janeiro, Brasil

Mediante a indicação da empresa que detém a exclusividade e do profissional que ministrará diretamente o curso/treinamento para os profissionais da Educação Municipal de Pouso Alto leva ao entendimento da possibilidade de se atender a pretensão para que a contratação seja firmada sem exigir processo de licitação, pois a exclusividade afasta qualquer outro representante para que o mencionado professor possa ser contratado senão pela detentora da mencionada exclusividade, bastando somente cientificar-se do comportamento de mercado para analisar o valor a ser despendido pelo Município. Neste caso específico foram apresentados cópias de três contratos firmados com prefeituras municipais que demonstram que o valor ofertado por profissional participante está dentro do comportamento de mercado.

EMBASAMENTO DOUTRINÁRIO

Faz-se importante e necessário buscar mestres do Direito Administrativo para balizar o entendimento de que, em casos semelhantes, que a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas com a diferenciação dentre umas e outras, porém, com a singularidade do objeto e notoriedade da pessoa executante que a norma exige, que fará a execução da determinada prestação de serviço, a contratação se formaliza sem a disputa licitatória, qual seja por inexigibilidade de licitação. Para tanto, vale-se dos administrativistas DIÓGENES GASPARINI, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO e HELY LOPES MEIRELLES que didaticamente versam sobre este assunto que merece sempre atenção redobrada, quando das contratações celebradas, quando lecionam, respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“(…) **é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar**, ou com quem se quer contratar, **que impede o certame**, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e **permite a contratação direta**, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. **É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização** ou no artista consagrado pela crítica especializada”. (In Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 542). (NOSSO GRIFO)

“(…) **são licitáveis** unicamente (...) **bens homogêneos**, intercambiáveis, **equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. (Curso de Direito Administrativo. 17ª, ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497)

“(…) **a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados**, pois não se pode pretender melhor proposta **quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração** no que concerne à realização do objeto do contrato”. (In Direito Administrativo Brasileiro. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287). (NOSSO GRIFO)

Com as mesmas interpretações dos administrativistas referenciados, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** já publicou acórdãos que direcionam procedimentos que são similares ao caso concreto que se espousa no caso concreto e que sinalizam que o indicativo pela inexigibilidade de licitação está correto:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. **A inexigibilidade**, amparada nesse dispositivo legal, **decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento**.” (TCU, Acórdão nº2.616/2015 - Plenário, Rel. Min. Benjamim Zimlner) (NOSSO GRIFO)

“A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, comporta a presença simultânea de três requisitos: **constar no rol** de serviços técnicos especializados mencionados no **art. 13 da Lei 8.666/1993**, possuir o **serviço natureza singular** e ter o contratado **notória especialização**. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação.” (TCU, Acórdão nº479/2012 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro) (NOSSO GRIFO)

“A **inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos**”. (TCU, Acórdão nº 2.762/2011 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer) (NOSSO GRIFO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Portanto, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita e, assim sendo, como requisitado ao que se propõe, é de se antever a impossibilidade de competição e, por conseguinte, conforme a norma legal, o amparo para a efetivação da contratação do eminente professor **Antônio Eugênio Cunha**, através da empresa **Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda.** que detém a exclusividade para representa-lo no Estado de Minas Gerais, conforme o comando normativo do caput do art. 25 e inciso II e III c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

FORMALIDADE PROCESSUAL

O procedimento visando à contratação da empresa indicada para a contratação do eminente professor foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos preços praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.

O processo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade Superior, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT), como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Mediante ao exposto e considerando a requisição da Diretora de Educação Municipal, a contratação do **professor ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA** pode ser firmada através da empresa que detém a exclusividade para sua contratação, de forma a executar o objeto que versa sobre curso e capacitação dos profissionais da Educação do Município de Pouso Alto, pela hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em consonância com o caput do art. 25 e seis incisos II e II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

s.m.j. é o PARECER!

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 07 de junho de 2023

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico
OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 082/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 06

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15h (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, os membros da CPL se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços de treinamento e capacitação dos profissionais da Educação do Município de Pouso Alto, com o tema **PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO**, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Educação, a ser ministrado no período de 14 de junho a 13 de setembro de 2023, em especial o parecer jurídico elaborado pelo Assessor Jurídico sobre a possibilidade da contratação da empresa **Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda.**, portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46, com sede na Rua Américo Lobo, nº 46, centro de Campanha – Minas Gerais – CEP 37.400-000, representada por **Guilherme Augusto Dias Baldo**, portador do RG M – 9.261.148 SSP/MG e do CPF 040.160.886-74, cuja exclusividade para representar o **professor ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA** se mostra fiel e autêntica. Com a solicitação da Diretora de Educação veio o curriculum vitae do aludido professor e que demonstra a sua notoriedade para executar o objeto a ser contratado. Na documentação consta a proposta de preço da mencionada empresa e cópias de três contratos para indicar o comportamento de preço para o tipo de serviço a ser contratado. Também foram analisados os demais documentos de praxe para as contratações públicas, especialmente as regularidades com o INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT). O quantitativo de profissionais da educação que participarão do curso/treinamento são 45 (quarenta e cinco) com valor unitário de R\$267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) totalizará o montante de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais). Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, de modo a cientificar-se sobre a regularidade da possível contratação. Desta forma, esta CPL aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta do professor doutor **ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA**, de NOTÓRIO SABER e com a formação acadêmica compatível com os serviços que serão prestados **curso e treinamento de pessoal**, com o tema **PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO**, através da empresa já referenciada, com o seguinte calendário: **“o curso estará disponível a partir do dia 14 de JUNHO, às quartas-feiras, no hora de 18h30 às 20h30, na forma on-line, Plataforma Zoom”**. Portanto, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL acata o parecer jurídico deste pleito que indicou a contratação que se avizinha, qual seja da empresa **BALDO TREINAMENTO EDUCACIONAL, EMPRESARIAL, RECURSOS HUMANOS E EVENTOS LTDA.**, portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46, com sede na Rua Américo Lobo, nº 46, centro de Campanha – Minas Gerais – CEP 37.400-000, representada por **Guilherme Augusto Dias Baldo**, portador do RG M – 9.261.148 SSP/MG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

040.160.886-74, cujo contrato terá o valor supra de **R\$ R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)** e que será quitado no final da prestação do serviço, celebrado pela hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no caput do art. 25 e incisos II e III c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com o indicativo do parecer jurídico e a análise desta CPL, confrontando também com a documentação apresentada e que deu suporte para a indicar a sequência deste processo, determinará a emissão do ato de ratificação, se assim entender, e determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da CPL -Comissão Permanente de Licitações.

Silvana Maria Fonseca
Presidente da CPL

Ana Carolina Pereira Neto Porto
MEMBRO DA CPL

José Carlos Monteiro Guimarães
MEMBRO DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 082/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 06

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que o professor Antônio Eugênio Cunha tem a notória especialização para ministrar o curso/treinamento com o tema PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO, através da empresa que detém a exclusividade para que o aludido professor seja contratado;

Considerando que o curso a ser disponibilizado aos profissionais da Educação de Pouso Alto é de grande importância e relevância para atender os alunos e seus familiares, em especial aqueles que identificarem a síndrome do autismo e outros transtornos;

Considerando que a Administração Municipal, pela Diretoria Municipal de Educação terá os seus objetivos alcançados com a capacitação dos seus profissionais para enfrentar as dificuldades sobre o assunto inerente à contratação;

Considerando que da norma legal, para o caso concreto, o que se exige é a notória especialização associada ao elemento subjetivo da confiança e foi a condição encontrada pela Diretora de Educação para buscar o profissional para ministrar o curso com o tema já mencionado, por isso, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 082/2023 – inexigibilidade de licitação nº 06/2023, acolhendo o indicativo constante do parecer jurídico e a análise da Comissão Permanente de Licitações – CPL **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 e os seis incisos II e III c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da empresa **Baldo Treinamento Educacional, Empresarial, Recursos Humanos e Eventos Ltda.**, portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46, com sede na Rua Américo Lobo, nº 46, centro de Campanha – Minas Gerais – CEP 37.400-000, representada por **Guilherme Augusto Dias Baldo**, portador do RG M – 9.261.148 SSP/MG e do CPF 040.160.886-74, cuja exclusividade para representar o **professor ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA** de forma a ministrar o curso/treinamento/capacitação aos profissionais da Educação Municipal de Pouso Alto, com o tema PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO, a ocorrer no período de 14 de junho a 13 de setembro de 2023, pelo valor supra de **R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)**.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 13 de junho de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2023.06-003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG - Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.667.212/0001-50, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Barão de Pouso Alto, nº 164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e do CPF nº624.833.238-04

CONTRATADA: BALDO TREINAMENTO EDUCACIONAL, EMPRESARIAL, RECURSOS HUMANOS E EVENTOS LTDA., portadora do CNPJ 09.323.594/0001-46, com sede na Rua Américo Lobo, nº 46, centro de Campanha – Minas Gerais – CEP 37.400-000, representada por seu titular **Sr. GUILHERME AUGUSTO DIAS BALDO**, portador do RG M – 9.261.148 SSP/MG e do CPF 040.160.886-74

EMBASAMENTO: Processo nº 0132/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022, nos termos do caput do art. 25 e incisos II e III c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação do professor Antônio Eugênio Cunha para ministrar curso aos profissionais da Educação do Município de Pouso Alto com o tema: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 . A execução da prestação dos serviços se dará com a interveniência da CONTRATADA para disponibilizar curso/treinamento aos profissionais de educação da Administração Municipal de Pouso Alto ministrado pelo professor Antônio Eugênio Cunha nas seguintes condições:

2.1 – Calendário do Curso que estará disponível a partir do dia 14 de junho, às quartas-feiras, no horário de 18h30min às 20h30min, na forma on-line, Plataforma Zoom, conforme disposição da fiscalização do contrato, sendo:

2.1.1 – quartas-feiras: dias 14, 21 e 28 de junho, 02, 16 e 30 de agosto e dia 13 de setembro;

2.1.2 - Capacitação presencial de 4h (quatro horas) que terá a data de aplicação definida posteriormente, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação e Palestrante.

2.2 – A CONTRATADA liberará o link para acesso às aulas, via e-mail, na manhã do dia da aplicação de cada módulo do curso e no dia seguinte o material correspondente para estudo.

2.3 – A carga horária total do curso será de 20h (vinte horas), sendo 14h (quatorze horas) correspondentes aos módulos, 2h (seis horas) correspondentes ao estudo de cada material enviado e 4 h (quatro horas) de formação presencial.

2.4 - A CONTRATADA emitirá e fornecerá certificado digital de participação no curso para os profissionais que tiverem presença comprovada em no mínimo 70% (setenta por cento) de participação nos módulos e estudos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)** correspondente a inscrição e participação de 45 (quarenta e cinco) profissionais do magistério de Pouso Alto, com valor unitário de R\$267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) que cobre todas as despesas com a realização da prestação do serviço, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1 – O pagamento se dará após o encerramento do curso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA nº 10280-6 – Agência do Banco Brasil S/A 1711-6 – Campanha – MG;

3.2 – O valor da nota fiscal não sofrerá quaisquer descontos por se tratar a CONTRATADA como optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, isto é, até o encerramento da realização do curso/treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão à conta da seguinte dotação:- 02.11.01 – 12.361.0012.2048 – 3.3.90.39.34 – Fonte de Recurso 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, com formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza pela realização do curso/treinamento dos profissionais da Educação de Pouso Alto como consta da proposta ofertada e do plano do curso que integrou a proposta e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os possíveis danos prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.2.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

8.2.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização completa do curso/treinamento como ofertado.

8.3 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada e a CONTRATADA notificada. .

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pela **Diretora Municipal de Educação GISELE APARECIDA NOGUEIRA**.

9.2 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BALDO TREINAMENTO EDUCACIONAL,
RECURSOS HUMANOS E EVENTOS LTDA.
Guilherme Augusto Dias Baldo

Visto:

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723

Testemunhas: _____

RG: _____

RG: _____